

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
DRK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 38.413.445/0001-76
NIRE 41210679470**

Página 1 de 11

ANTÔNIO ANDRÉ LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 18/03/2000, portador da carteira de identidade nº 26.471.818-0, expedida pela Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 157.951.677-70, residente e domiciliado na Rua Caraíba, nº 625 - LT 13 - Colégio - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21.545-180; e

RHANA KARINE DOS SANTOS SOARES FERNANDES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bancária, nascida em 28/11/1988, portadora da carteira de habilitação nº 06379031022, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF sob o nº 124.997.947-12, residente e domiciliada na Rua Frederico Leitner, nº 120 - casa 13 - Atuba - Curitiba - PR - CEP 82.630-309.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **DRK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Zeila Moura dos Santos, nº 101 -Conj. 1021,10º andar, Condomínio Time Work Station Cd. - Cristo Rei - Curitiba - PR - CEP.: 80.050-605, com primeira alteração de seu contrato social arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (Curitiba), sob o **NIRE 41.210.679.470**, já inscrita no **CNPJ**. sob a matrícula **38.413.445/0001-76**, resolvem, assim, alterar seu contrato social, conforme cláusulas e condições que seguem abaixo dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Sócio **ANTÔNIO ANDRÉ LOPES DE OLIVEIRA**, (CPF.: 157.951.677-70) mudou-se, passando a residir na cidade em que a sociedade tem sede. Assim, no cabeçalho, onde consta o seu endereço, deverá passar a constar: “Rua Ghaze Saleh, nº 203, apartamento 22, Tingui, Curitiba/PR, CEP.: 82.620-320.

CLÁUSULA SEGUNDA – Atendendo as diretrizes legais, por conta do faturamento, a presente sociedade precisa alterar seu enquadramento, que hoje é de “Micro Empresa” (ME), passando a se identificar como “Empresa de Pequeno Porte” (EPP); tudo nos termos da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Sócio **ANTÔNIO ANDRÉ LOPES DE OLIVEIRA**, (CPF.: 157.951.677-70) fez um aporte de capital na sociedade de R\$ 28.267,00 no dia 10/03/2023. Assim, altera-se o teor da Cláusula Terceira do contrato social, para que

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
DRK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 38.413.445/0001-76
NIRE 41210679470**

Página 2 de 11

passee a vigor com a seguinte redação: “CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL. O Capital Social é de R\$ 178.667,00 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais), dividido em 178.667 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:”

Sócios	Cotas	%	VALOR EM R\$
ANTÔNIO ANDRÉ LOPES DE OLIVEIRA	71.467	40	R\$ 71.467,00
RHANA K. DOS SANTOS SOARES FERNANDES	107.200	60	R\$ 107.200,00
TOTAIS	178.667	100	R\$ 178.667,00

CLÁUSULA QUARTA — Os sócios decidem alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do contrato social, para incluir uma nova atividade, agregando ao OBJETO SOCIAL da empresa a atividade nº 8020-0/01, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, empreendendo com atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, de forma que a Clausula Segunda do contrato social passa a conter o seguinte teor: “CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL. O objeto social será comércio de artigos de caça, pesca e camping; artigos de vestuários e acessórios em geral; equipamentos e artigos de proteção individual; comércio varejista e atacadista de partes, peças e acessórios novos para veículos automotores em geral; partes, peças e acessórios novos para motores em geral; graxas e óleos lubrificantes; câmaras de ar e pneumáticos; baterias e acumuladores de energia em geral; equipamentos elétricos, eletrônicos e de telefonia; máquinas e suprimentos para informática e processamento de dados; material elétrico e eletrônico em geral; partes, peças e acessórios para eletrodomésticos; material de construção em geral; ferragens e ferramentas; tintas, vernizes e similares; artigos de embalagens; e, serviço de intermediação comercial em geral, a venda de produtos e serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônicos, tais como, alarmes de incêndio, alarmes de proteção contra roubos, inclusive a manutenção dos equipamentos, o serviço de monitoramento de bens e de pessoas (inclusive com uso de imagem por satélite).”

CLÁUSULA QUINTA — À vista das modificações ora ajustadas e em conformidade com a lei nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002, os sócios deliberam pela consolidação do primitivo contrato social, passando a sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições que seguem dispostas abaixo, não texto de consolidação.

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
DRK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 38.413.445/0001-76
NIRE 41210679470**

Página 3 de 11

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DRK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 38.413.445/0001-76

NIRE 41210679470

ANTÔNIO ANDRÉ LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 18/03/2000, portador da carteira de identidade nº 26.471.818-0, expedida pela Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 157.951.677-70, residente e domiciliado na Rua Ghaze Saleh, nº 203, apartamento 22, Tingui, Curitiba/PR, CEP.: 82.620-320; e,

RHANA KARINE DOS SANTOS SOARES FERNANDES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bancária, nascida em 28/11/1988, portadora da carteira de habilitação nº 06379031022, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF sob o nº 124.997.947-12, residente e domiciliada na Rua Frederico Leitner, nº 120 - casa 13 - Atuba - Curitiba - PR - CEP 82.630-309, únicos sócios da sociedade empresária limitada, que será regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL E SEDE

A Sociedade gira sob o nome empresarial de **DRK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, e terá sua sede na Rua Zeila Moura dos Santos, nº 101 -Conj. 1021,10º andar, Condomínio Time Work Station Cd. - Cristo Rei - Curitiba - PR - CEP.: 80.050-605.

Parágrafo único: A empresa utilizará o nome fantasia de **DRK TACTICAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

O objeto social será comércio de artigos de caça, pesca e camping; artigos de vestuários e acessórios em geral; equipamentos e artigos de proteção individual; comércio varejista e atacadista de partes, peças e acessórios novos para veículos automotores em geral; partes, peças e acessórios novos para motores em geral; graxas e óleos lubrificantes; câmaras de ar e pneumáticos; baterias e acumuladores de energia em geral; equipamentos elétricos, eletrônicos e de telefonia; máquinas e

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
DRK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 38.413.445/0001-76
NIRE 41210679470**

Página 4 de 11

suprimentos para informática e processamento de dados; material elétrico e eletrônico em geral; partes, peças e acessórios para eletrodomésticos; material de construção em geral; ferragens e ferramentas; tintas, vernizes e similares; artigos de embalagens; e, serviço de intermediação comercial em geral, a venda de produtos e serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônicos, tais como, alarmes de incêndio, alarmes de proteção contra roubos, inclusive a manutenção dos equipamentos, o serviço de monitoramento de bens e de pessoas (inclusive com uso de imagem por satélite).

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 178.667,00 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais), dividido em 178.667 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

Sócios	Cotas	%	VALOR EM R\$
ANTÔNIO ANDRÉ LOPES DE OLIVEIRA	71.467	40	R\$ 71.467,00
RHANA K. DOS SANTOS SOARES FERNANDES	107.200	60	R\$ 107.200,00
TOTAIS	178.667	100	R\$ 178.667,00

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 10/09/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
DRK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 38.413.445/0001-76
NIRE 41210679470**

Página 5 de 11

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá, apenas ao sócio **ANTÔNIO ANDRÉ LOPES DE OLIVEIRA** e a sócia **RHANA KARINE DOS SANTOS SOARES FERNANDES**, podendo ambos, em conjunto ou isoladamente, atuar com os poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo, ainda, fazer-se representar por procuradores com fins específicos definidos em mandato.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá se fazer representar por procuradores, com mandatos de fins específicos.

Parágrafo Segundo - Serão nulos e reputar-se-ão de nenhum efeito em relação à sociedade os atos praticados pelos sócios em desacordo com os objetivos sociais, ainda que no exercício dos poderes de administração.

Parágrafo Terceiro - Os administradores poderão ser destituídos da administração da sociedade nos termos do parágrafo I9, do artigo 1.063, da Lei 10.406/02.

Parágrafo Quarto - Para fins de cumprimento de exigências legais, os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1.001, da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA OITAVA - BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas ou não, conforme definido em reunião de sócios, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. As deliberações tomadas pelos sócios obedecerão ao disposto no artigo 1.076 da Lei 10.406/02, com

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
DRK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 38.413.445/0001-76
NIRE 41210679470**

Página 6 de 11

respeito a quantidade de votos necessários à sua validade, correspondendo cada quota a um voto, obrigando a todos os sócios, mesmo que hajam discordado e votado contra elas.

Parágrafo Primeiro - As deliberações de que tratam o artigo 1.071 da Lei 10.406/02, serão tomadas em reunião dos sócios, a ser realizada ordinariamente até último dia útil do mês de abril de cada ano, observados os artigos 1.072, em especial seu parágrafo 39, artigos seguintes, e, extraordinariamente, nos demais casos, sempre que se fizer necessário, mediante convocação dos sócios majoritários e sócios minoritários cujas quotas representem a quantidade prevista em Lei.

Parágrafo Segundo – Os direitos dos sócios dissidentes serão regidos subsidiariamente pelos artigos 1.077 e 1.031, ambos da Lei 10.406/02; com preponderância e preferência dos regramentos específicos previstos neste contrato social.

Parágrafo Terceiro - Os sócios que representem a quantidade do capital social, prevista em Lei, poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente com respeito à prática de atos de inegável gravidade, no entendimento dos demais sócios, estando os sócios que praticam tais atos, sujeitos a exclusão por justa causa nos termos do artigo 1.085 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Quarto - A exclusão, mencionada no parágrafo anterior, somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente(s) o(s) acusado(s) em tempo hábil para permitir seu comparecimento e exercício do direito de defesa.

Parágrafo Quinto - Em virtude da opção para que as deliberações dos sócios sejam tomadas em reunião, não se aplica o disposto no art. 1.066 da Lei 10.406/02, não sendo necessária a instalação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Sexto – Sempre que as quotas sociais de algum dos sócios precisar ser liquidada, seja por exclusão, seja por pedido de retirada (dissidência – Art. 1.077 da Lei 10.406/02), seja por falecimento, interdição, recuperação judicial, seja por qualquer outro motivo, o princípio maior que deverá obrigatoriamente gerir todos os atos é o PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. Assim, para liquidação das quotas de capital, a própria empresa deverá realizar a sua avaliação patrimonial. Tal avaliação feita pela própria empresa poderá ser contestada por outra avaliação feita por empresa especializada ou, ainda, ser substituída por avaliação reconhecida de comum acordo entre os sócios remanescentes e os demais interessados, como herdeiros e etc.. Após a avaliação o interessado terá direito ao recebimento dos haveres, proporcional ao percentual de suas quotas. Os haveres deverão ser

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
DRK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 38.413.445/0001-76
NIRE 41210679470**

Página 7 de 11

apurados em balanço especial, levantado na data do evento, podendo ser pago em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que tais parcelas não comprometam a situação patrimonial e financeira da empresa. Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre as partes outras condições de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FILIAL OU OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, dentro ou fora do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado; obedecendo-se sempre as regras de liquidação descritas no parágrafo sexto da Cláusula Nona.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
DRK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 38.413.445/0001-76
NIRE 41210679470**

Página 8 de 11

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para todas as questões não abarcadas por foro arbitral, conforme a cláusula arbitral que fica aqui instituída, fica eleito o foro da cidade de Curitiba, para o exercício e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MEDIAÇÃO. Fica estipulado e aceite pelos sócios que todas as controvérsias originadas por força desta vinculação societária, seja de gestão, seja de desentendimento, seja de desacordo, etc., deverão ser resolvidas primeiro por meio de suas regras societárias, estabelecidas neste contrato social. Contudo, não tendo sido pacificado o litígio, caso uma das PARTES não se sinta satisfeita e acomodada em relação aos seus alegados direitos, essas questões deverão ser, primeiramente, resolvidas de forma obrigatória pela MEDIAÇÃO, conforme as diretrizes da Lei 13.140/2015. Inclusive, aplica-se neste caso as regras do Art. 23 da suscitada Lei, para que qualquer procedimento (judicial e/ou arbitral) que seja implementado antes da instauração do procedimento de mediação extrajudicial, seja extinto. Finalizado o procedimento de mediação extrajudicial, caso tal procedimento ainda seja infrutífero, os interessados poderão distribuir novamente os seus requerimentos, na esfera da arbitragem. Ainda, nos termos do Art. 9º e Art. 21 e seguintes, todos da Lei 13.140/2015, fica eleito como mediador o advogado Dr. GIOVANNI LUZZI (OAB/PR.: 62.447), que dirigirá o procedimento com fundamento nas regras da CÂMARA BRASILEIRA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS – VAMOS CONCILIAR (<https://www.vamosconciliar.com> / - CNPJ.: 25.126.447/0001-32) e, também, da Lei 13.140/2015, do Código Civil e do Código de Processo Civil brasileiro.

Parágrafo Primeiro – Para a realização da primeira e obrigatória reunião fica estipulado o prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis e prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento do convite.

Parágrafo Segundo – A primeira e obrigatória reunião ocorrerá na sede da desta sociedade limitada.

Parágrafo Terceiro – O custo do procedimento de Mediação será àquele disposto nos regimentos da CÂMARA BRASILEIRA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS – VAMOS CONCILIAR, que será obrigatoriamente arcado pela PARTE que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. Fica estipulado e aceite pelos sócios que todas as controvérsias originadas por força desta vinculação societária, seja de gestão, seja de desentendimento, seja de desacordo, etc., deverão ser resolvidas primeiro por meio da MEDIAÇÃO, conforme as regras da

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
DRK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 38.413.445/0001-76
NIRE 41210679470**

Página 9 de 11

Cláusula Décima Quinta. Contudo, caso o sócio descontente ainda se encontre insatisfeito, mesmo após a instauração do procedimento de MEDIAÇÃO; as PARTES elegem em definitivo, como única via possível e adequada à solução de litígios vinculados ao presente contrato e a relação societária firmada entre os sócios, a via da ARBITRAGEM; para que se dê a solução dos conflitos. Logo, qualquer litígio, deve, obrigatória, exclusiva e definitivamente ser resolvido por Arbitragem, de acordo com a Lei 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC (<http://www.arbitac.com.br/>), que fica eleita como Câmara Arbitral designada para gerenciar a solução do litígio e o procedimento arbitral, por meio do sorteio de 3 (três) único árbitros, nomeados em conformidade com o “Regulamento de Arbitragem Expedita” da ARBITAC, cujo procedimento deverá ocorrer na cidade de Curitiba, no idioma Português, na ARBITAC. Ainda, fica determinado que para a solução de conflitos deverá ser aplicado em primeiro lugar as regras estipuladas neste próprio contrato social. Depois, caso as regras deste contrato social se mostrem insuficientes, poderá ser aplicado as regras societárias e gerais da Lei 10.406/02 e, subsidiariamente, dada Lei 6.404/76; vedado o julgamento por equidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS. A formação, agendamento, intimação, convocação, lavratura e finalização das assembleias desta sociedade (sejam as assembleias ordinárias, sejam as assembleias extraordinárias) serão regidos subsidiariamente pelas regras gerais da Lei 10.406/02 e da Lei 6.404/76; com preponderância e preferência dos regramentos específicos previstos neste contrato social.

Parágrafo Primeiro – As assembleias ordinária ou extraordinárias seguirão as regras de quórum de votação previstas na Cláusula Nona; ocorrendo a assembleia ordinária obrigatoriamente no período indicado e, ainda, podendo a assembleia extraordinária ocorrer a qualquer momento.

Parágrafo Segundo – Para que seja agendada uma assembleia extraordinária o Edital de Convocação precisará, obrigatoriamente, estar assinado por no mínimo 1/3 (um terço – 33,33%) do capital social total da empresa.

Parágrafo Terceiro – Como regra de validade, qualquer assembleia precisará seguir as seguintes regras.

- I. Atender os requisitos e exigências da Cláusula Nona e desta Cláusula Décima Sétima.

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
DRK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 38.413.445/0001-76
NIRE 41210679470**

Página 10 de 11

- II. Toda assembleia precisará ser precedida de Edital de Convocação, que deverá conter, obrigatoriamente, a pauta da assembleia, a data em que assembleia irá se realizar, a data em que o documento está sendo lavrado, o horário da primeira chamada, o horário da segunda chamada, o endereço do local da assembleia, o nome do sócio que está fazendo a convocação, a comprovação de formação da assembleia por no mínimo 1/3 (um terço – 33,33%) do capital social, a assinatura (física ou digital) do capital social que está lavrando o termo de convocação.
- III. Fica dispensada a necessidade de publicação do Edital de Convocação em diários oficiais e/ou jornais.
- IV. Para que o ato de convocação seja válido, basta que o Edital de Convocação, contendo as exigências desta cláusula, seja encaminhado para os sócios, por meio de correspondência eletrônica, para os endereços eletrônicos oficiais dos sócios.
- V. Não há necessidade de comprovação da entrega e/ou da abertura da correspondência eletrônica encaminhada pelo sócio remetente ao sócio destinatário; bastando apenas a comprovação de encaminhamento. Assim, encaminhado o termo de convocação para o endereço eletrônico de todos os sócios do ato de convocação será considerado publicado para todos os fins legais, considerado encaminhado e considerado válido, independente da comprovação de abertura e/ou recebimento.
- VI. Entre a data do encaminhamento da correspondência eletrônica aos sócios, que contenha o termo de convocação da assembleia, e a data da realização da assembleia deverá existir um intervalo mínimo de 8 dias corridos.
- VII. Apenas para fins de melhor divulgação, sem representar uma obrigatoriedade e sem representar um vício ao ato de convocação, sugere-se, também, que o Edital de Convocação seja apregoado na sede da empresa, em local visível e, se possível, seja disponibilizado nas redes sociais da empresa, se existirem.
- VIII. Fica doravante estipulado e aceito entre todos os sócios que os seus respectivos endereços eletrônicos oficiais, para todos os fins de comunicação, de intimação e de encaminhamento do termo de convocação das assembleias são os seguintes: O sócio ANTÔNIO ANDRÉ LOPES DE OLIVEIRA declara e aceita que é detentor e

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
DRK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 38.413.445/0001-76
NIRE 41210679470**

Página 11 de 11

usuário do seguinte endereço eletrônico: aandreloppes@gmail.com. A sócia RHANA KARINE DOS SANTOS SOARES FERNANDES declara e aceita que é detentor e usuário do seguinte endereço eletrônico: rhana.soares@gmail.com.

- IX. Fica estabelecido entre os sócios que os endereços eletrônicos acima indicados são de propriedade, uso e gozo dos mesmos, e, portanto, serão o meio oficial e válido de comunicação entre os mesmos, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA. Os sócios declaram para todos os fins e sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME), nos termos da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de Março de 2023.

ANTÔNIO ANDRÉ LOPES DE OLIVEIRA

RHANA KARINE DOS SANTOS SOARES FERNANDES

CARLOS EDUARDO DE FREITAS MENDONÇA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DRK COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12499794712	RHANA KARINE DOS SANTOS SOARES FERNANDES
15795167770	ANTONIO ANDRE LOPES DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2023 08:23 SOB Nº 20231768435.
PROTOCOLO: 231768435 DE 16/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303829332. CNPJ DA SEDE: 38413445000176.
NIRE: 41210679470. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/03/2023.
DRK COMERCIO E SERVICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional
Agência Brasileira de Inteligência

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 10/2022

1. Atesto que a empresa DRK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 38.413.445/0001-76, sediada na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 201, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.091-902, foi contratada pela Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ 01.175.497/0001-41, nos termos do Pregão nº 27/2021, possuindo as seguintes características:

1.1. Contrato nº 506/2022;

1.2. Objeto do contrato: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de peças de Uniforme Tático para o pessoal da segurança orgânica a fim de atender às necessidades da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital;

1.3. Prazo de vigência: 02/03/2022 a 02/03/2023.

2. Itens adquiridos:

Item	Quantidade	Identificação CATMAT	Descrição
06	183	290261	<u>Calça tática operacional</u> Material: tecido RIP STOP, 68% poliéster e 32% algodão, com variação permitida de 5% para mais ou para menos. Acabamentos e costuras: com fechamento por meio de botão na mesma cor do tecido, forrado com 06 passadores distribuídos pelo córs da calça. Laterais overlocadas e rebatidas com duas agulhas. Braguilha forrada com o mesmo tecido e fechada com zíper de metal mesma cor do tecido. Bainha de 2 cm overlocadas e costuras rebatidas. Com costuras reforçadas; com passadores para cinto; com reforço no cavalo/gancho e nos joelhos; cintura reforçada com ajuste elástico para melhor ajuste ao corpo do operador. Com, no mínimo, 06 (seis) bolsos, sendo 02 (dois) bolsos frontais, embutidos nas laterais; 02 (dois) bolsos traseiros; e 02 (dois) bolsos laterais nas pernas. Zíper em aço, tipo jacaré. Cor: Preta. Tamanho: a determinar posteriormente com o fornecedor entre tamanhos padrão, podendo ser em letras (ex.: P, M, G, GG e XG) ou em numeração (ex.: 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54...)

3. Atesto que os produtos e/ou serviços foram fornecidos de forma satisfatória pela empresa, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que

desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

FÁTIMA APARECIDA FRANÇA QUEIROZ

Diretora do Departamento de Administração e Logística
Agência Brasileira de Inteligência



Documento assinado eletronicamente por **FÁTIMA APARECIDA FRANÇA QUEIROZ**, **Diretor(a) do Departamento de Administração e Logística**, em 16/05/2022, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.abin.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0613337** e o código CRC **4C3377E0**.

Referência: Processo nº 00091.009937/2020-21

SEI nº 0613337

Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, - CEP 70610-905 - Brasília/DF -

COLDRE HAMMER PRO I



Especificações:

- Fabricado em polímero de alta resistência;
- Adaptadores de guarda-mato removíveis, evita o chocalhar ou "sambar" da arma;
- Sistema de travamento Dual Lock System, evitando que aconteça o destravamento indevido do Coldre;
- Trava de segurança (tipo alça) anti-arrebato Thumb-Break;
- Revestimento interno em couro legítimo, proporciona maior proteção, diminui o atrito entre arma e equipamento, evitando o desgaste de ambos;
- Possui 3 regulagens angulação do Coldre em sua base, facilitando o manuseio da arma;
- Permite fixação do Coldre em outras bases compatíveis;
- Passador de cinto fixo de até 55mm;
- Compatível com a pistola Beretta APX.

- 01 coldre
- 01 adaptador de cintura
- 06 adaptadores de guarda-mato
- 01 chaves para ajuste

Medidas aproximadas:

- Comprimento: 21 cm
- Largura: 12 cm
- Espessura: 11 cm
- Peso: 0,480g

PORTA-CARREGADOR DUPLO EM POLÍMERO



Especificações:

- Desenvolvido em polímero de alta resistência;
- Passador de cinto ajustável, de 25mm até 55mm;
- Curva de cintura para perfil mais fino;
- Suporta até 2 carregadores;
- Compatíveis com carregadores calibres 9mm e .40

Medidas aproximadas:

- Altura: 80 mm
- Largura: 100 mm
- Espessura: 55 mm
- Peso: 0,145g

COLDRE VELADO BERETTA APX



Especificações:

- Projetado exclusivamente para a Beretta APX;
- Injetado em polímero de alta resistência;
- Passador de cinto de 50mm com clip anatômico;
- Acabamento externo texturizado;
- Acompanha chave de ajuste do clip.
- Acabamento interno flocado (revestimento de alta tecnologia).

Itens inclusos:

- 01 coldre velado
- 01 chaves para ajuste
- 01 novo clip de cinto extra

Medidas aproximadas:

Altura: 18 cm

Largura: 11,3 cm

Espessura: 4,5 cm

Peso: 0,119g

PORTA-CARREGADOR VELADO



Especificações:

- Construído em polímero de alta resistência;
- Revestimento interno flocado;
- Clip de alta resistência compatível com cintos 40mm e 45mm;
- Ajuste de pressão e encaixe de 3 pontos.

Compatibilidade:

- Carregadores .380;
- Carregadores 9mm;
- Carregadores .40;
- Carregadores .45.

Peso: 0,077g

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de
AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
contra:

DRK COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ.38.413.445/0001-76

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
29/12/62) a 05/10/2023 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 09 de outubro de 2023 .

FERNANDA GALLASSINI

Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2023.10.09
14:20:28 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código D0098214 ***



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032182575-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **38.413.445/0001-76**

Nome: **DRK COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DRK COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 38.413.445/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:47:11 do dia 01/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2024.

Código de controle da certidão: **E1A5.1866.BC35.793B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.112.137

CNPJ: 38.413.445/0001-76

Nome: DRK COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:59 do dia 28/02/2024.

Código de autenticidade da certidão: 357647BC055C435128F4B8714292785503

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 28/05/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DRK COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.413.445/0001-76

Certidão nº: 55811414/2023

Expedição: 11/10/2023, às 11:50:12

Validade: 08/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DRK COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.413.445/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.413.445/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DRK COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DRK TACTICAL	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ZEILA MOURA DOS SANTOS	NÚMERO 101	COMPLEMENTO CONJ 1021 ANDAR 10 COND TIME WORK STATION CDBLOCO CD WORK STATION SUB/
---	----------------------	--

CEP 80.050-605	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@DRKTACTICAL.COM.BR	TELEFONE (41) 9201-0974
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2023** às **10:44:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÕES

1. Declaramos para todos os efeitos legais, que atendemos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis.
2. Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3. Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4. Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual no 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade CONTRATANTE em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5. Declaramos que inexistem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
6. Declaramos que não há sanções vigentes que legalmente nos proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE.
7. Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
8. Declaramos que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/20 10-S LTI.
9. Declaramos, sob as penas da lei, que até a presente data a empresa não foi declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensa de contratar com a Administração, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de fatos supervenientes, ciente de que a não declaração resulta em incidência de penalidades legais, de acordo com o previsto no § 2º do art. 32, da Lei nº: 8.666/1993.

10. Declaramos, para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº: 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº: 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.

Curitiba - PR, 17 de novembro de 2023



Documento assinado digitalmente

ANTONIO ANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Data: 17/11/2023 10:14:17-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Antônio André Lopes de Oliveira

Sócio-administrador

CPF: 157.951.677-70